



Handwritten signature and initials in blue ink.

**TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS
DO SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO – ANO DE 2023**

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, nesta cidade de Guimarães, adiante designado por **MUNICÍPIO**. -----

SEGUNDOS OUTORGANTES: PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, titular do cartão de cidadão n.º 09518003 6 ZX4, válido até 4 de junho de 2028, e **MANUEL MARTINS SALGADO**, titular do cartão de cidadão n.º 03012326 7 ZX2, válido até 2 de janeiro de 2030, que outorgam em representação da empresa local **“CASFIG – COORDENAÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL E FINANCEIRO DAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUIMARAES, EM, UNIPessoal, LDA”**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Gestão, NIPC 504 885 855, matriculada com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 354, da Freguesia de Oliveira, São Paio e São Sebastião, do concelho de Guimarães, com o capital social de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, conforme certidão permanente subscrita em 9 de novembro de 2016 e válida até 9 de novembro de 2023, acedida hoje em <https://eportugal.gov.pt>, adiante designada apenas por **CASFIG**. -----

Considerando que: -----

1. A **CASFIG** é uma empresa local, integralmente detida pelo Município, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, de conformidade com o seu objeto principal, a promoção e gestão do património imobiliário habitacional, em especial e

primordialmente, as habitações sociais do Município de Guimarães. -----

2. A **CASFIG**, de acordo com os n.ºs 2 e 3 dos seus Estatutos, pode também criar e exercer serviços de apoio e acompanhamento social no domínio das carências habitacionais na área do **MUNICÍPIO** de Guimarães, no âmbito socioeconómico, podendo, ainda, exercer todas as atividades que, acessoriamente, digam respeito ao seu objecto e não sejam excluídas por lei. -----

3. Se mantêm todos os pressupostos que levaram à criação do Regulamento Municipal do Subsídio ao Arrendamento, ratificado pela Assembleia Municipal de Guimarães em sessão de 26 de setembro de 2008 – Regulamento n.º 320/2008, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 115, de 17 de junho de 2008; -----

4. Que o Regulamento para a atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, se insere numa política social de habitação que se pretende adequada às necessidades reais da população, potenciando soluções que permitam uma efetiva inclusão social e uma melhoria significativa da qualidade de vida das famílias que residem no Concelho de Guimarães; -----

5. Até à data, e face à atual conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho de Guimarães, visto a sua concretização implicar forçosamente um longo período temporal que não se compadece com a urgência dos problemas habitacionais que afetam vários agregados familiares. ----

6. Que o **MUNICÍPIO** pretende que a empresa de habitação social **CASFIG** assuma todas as competências passíveis de delegação à luz do aludido Regulamento (designadamente, a instrução de todo o processo até à elaboração da proposta de candidatura, bem como de todos os atos subsequentes à sua aprovação); -----

7. Que, em razão da delegação anteriormente citada, se estabelecerá naturalmente uma relação de proximidade com os beneficiários que aconselha a que sejam os serviços



1.

da CASFIG a processar o pagamento mensal do subsídio; -----

8. A CASFIG dispõe de recursos técnicos e materiais que lhe permitem assumir, com eficiência e eficácia, as exigências inerentes a todo este processo. -----

É celebrado o presente contrato entre o **MUNICÍPIO** e a CASFIG, onde são definidas as condições em que o **MUNICÍPIO** procederá à transferência de uma verba para a CASFIG destinada única e exclusivamente ao pagamento do subsídio municipal ao arrendamento aos respetivos beneficiários: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a transferência para a CASFIG da verba de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), aprovada em reunião da Câmara Municipal de Guimarães realizada em 29 de novembro de 2022, destinada ao pagamento do Subsídio Municipal ao Arrendamento às famílias beneficiárias. -----

Cláusula 2ª

(Transferência da verba)

Para a prossecução do estabelecido na cláusula 1ª, a referida verba será transferida pelo **MUNICÍPIO** à CASFIG em doze prestações periódicas mensais, a primeira das quais no montante de €21.200,00 (vinte e um mil e duzentos euros), e as onze subsequentes no montante igual de €20.800,00 (vinte mil e oitocentos euros), devendo o pagamento ser efetuado até ao último do do mês a que disser respeito. -----

Cláusula 3ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Chefe da Divisão para a Coesão e Desenvolvimento Social, Alexandra Isabel Quinta Cunha, a quem compete acompanhar permanentemente a

execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula 4ª

(Prazo)

Para realização do objeto contido na cláusula 1ª, a **CASFIG** compromete-se a assumir todas as competências que ora lhe são cometidas durante o ano de 2023. -----

Cláusula 5ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou adaptação, por parte da **CASFIG**, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito do **MUNICÍPIO**, que poderá condicionar a sua alteração ou adaptação. -----

Cláusula 6ª

(Validade e caducidade)

1. O presente contrato é válido para o ano económico de 2023, podendo ser prorrogado anualmente se o **MUNICÍPIO** assim o entender. -----
2. O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível de concretizar o seu objeto. -----

Cláusula 7ª

(Resolução)

A resolução deste contrato efectuar-se-á através da respetiva notificação à **CASFIG**. ---
O presente contrato, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta pelo **MUNICÍPIO**, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 21 de



dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022, e pela CASFIG, aprovado por deliberações do Conselho de Gestão de 8 de novembro de 2022 e da Assembleia Geral de 10 de novembro de 2022, cuja despesa está cabimentada pela proposta de cabimento n.º 5687, de 28 de novembro de 2022, correspondendo-lhe o compromisso n.º 6652 de 21 de dezembro de 2022, ambos transitados de 2022 para 2023, com os n.ºs de cabimento e compromisso 163 e 6652, respetivamente. -----

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: PARECER DO ROC DA CASFIG; -----

ANEXO II: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA CASFIG; -----

ANEXO III: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO MUNICÍPIO; -----

ANEXO IV: INFORMAÇÕES DE CABIMENTO E COMPROMISSO. -----

ANEXO V: Uma certidão comprovativa em como a **CASFIG** tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 7 de dezembro de 2022 pelo 1.º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a **CASFIG** tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida em 7 de dezembro de 2022. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Município de Guimarães, 25 de janeiro de 2023

Primeiro outorgante: _____

Segundos outorgantes: _____

Domingos ...
Paula ...
...

